SUMÁRIO

1. Introdução ……2
2. Referências ……2
3. Conceitos ……2
4. Objetivos ……7
5. Diretrizes ……7
6. Divulgação ……12

1. Introdução

1.1. Esta política de transações com partes relacionadas e conflito de interesses ("**Política**") tem por finalidade orientar a condução das Transações com Partes Relacionadas e de situações envolvendo Conflito de Interesses, visando a preservar os interesses da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("**Companhia**" ou "**Sabesp**") e garantir a plena independência e absoluta transparência quanto à matéria, em observância à legislação e à regulamentação em vigor, bem como ao Estatuto Social e demais normativos internos da Companhia.

1.2. Aplica-se à Companhia e às suas Controladas, observadas as especificidades de cada sociedade.

2. Referências

- Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**");
- Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**");
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 3 de setembro de 2010 ("**CPC 05 (R1)**");
- Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2): Investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012 ("**CPC 18 (R2)**");
- Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2): Negócios em conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 9 de novembro de 2012 ("**CPC 19 (R2)**"); e
- Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012 ("**CPC 36 (R3)**").

3. Conceitos

3.1. Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

3.1.1. **Administradores**:

(i) Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Comitê de Auditoria, membros do Conselho Fiscal e membros dos comitês estatutários e não-estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia; e

(ii) quaisquer outras pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de uma entidade, de forma direta ou indireta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.1.2. Autoridade:

(i) O governo de qualquer país, inclusive o Brasil, ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual, regional, municipal ou provincial, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento ou qualquer de suas autarquias ou agências, reguladoras ou não, incluindo, no caso do Brasil, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de títulos e documentos, o registro civil de imóveis, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais órgãos de defesa da concorrência, a B3 e outras entidades autorreguladoras do mercado de capitais.

3.1.3. Coligada:

(i) A sociedade em que uma entidade tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei das S.A.

(ii) De acordo com o CPC 05 (R1), na definição de parte relacionada, uma coligada inclui as controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*), inclui as controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada, são partes relacionadas um com o outro.

3.1.4. Condições de mercado:

(i) Para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como “em condições de mercado”, deverão atender aos requisitos de:

- Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

- Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.
- Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.
- Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

3.1.5. Conflito de Interesses:

(i) Situações de conflito de interesses ocorrem quando alguma Pessoa com poder decisório (incluindo Administradores, Controladores e Pessoas com Influência Significativa) não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões nas quais, ao mesmo tempo, possa estar motivado por interesse ou benefício particular, seja ele distinto ou convergente com o interesse da Companhia. Também caracteriza situação de conflito de interesses quando a Pessoa envolvida no processo decisório pode obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo de sua Família ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada.

(ii) para fins dessa Política, também se caracteriza como conflito de interesses, em relação a qualquer membro do Conselho de Administração eleito nos termos de qualquer acordo esteja envolvido em processo decisório da Companhia, em deliberações propostas ao Conselho de Administração, quando possa existir interesse ou benefício na forma do item (i) acima para o acionista que indicou tal membro ao Conselho de Administração.

3.1.6. Controlada:

(i) A sociedade que é controlada direta ou indiretamente por uma entidade, conforme os termos do Art. 116 e no § 2º do Art. 243 da Lei das S.A.

3.1.7. Controle ou Controlador:

(i) Quando utilizado em relação a uma entidade, tem o significado atribuído Art. 116 e no § 2º do Art. 243 da Lei das S.A.

(ii) O investidor controla uma investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida, incluindo poder de gestão e a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da investida.

3.1.8. Controlada em Conjunto:

(i) É o compartilhamento, contratualmente convencionado, do Controle do negócio que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento ou acordo das partes que compartilham o Controle.

3.1.9. Grupo Econômico:

(i) De acordo com o CPC 36 (R3) é a sociedade Controladora e todas as suas controladas.

3.1.10. Influência Significativa:

(i) De acordo com o CPC 18 (R2), influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

(ii) Nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 243 da Lei das S.A., considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

(iii) É presumida influência significativa quando a investidora, individualmente ou, em razão de acordo de voto com outros investidores(as), for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

3.1.11. Membros Próximos de suas Famílias:

(i) Membros próximos da família de uma pessoa são:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);

- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e
- Quaisquer outros membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia.

3.1.12. Partes Relacionadas:

(i) São partes relacionadas da Companhia aquelas que se enquadrem nas definições do CPC 05(R1):

- Pessoas físicas e respectivos Membros Próximos de suas Famílias, caso: (a) tenham Influência Significativa sobre a Companhia; (b) sejam membros do Pessoal Chave da Administração do Controlador da Companhia; e (c) sejam Administradores da Companhia.

- Pessoas jurídicas, caso: (a) sejam membros do mesmo Grupo Econômico a que a Companhia pertence; (b) estejam sujeitas à Influência Significativa do mesmo Grupo Econômico a que a Companhia pertence; (c) seja Controlador, Controladas, Controladas em Conjunto ou Coligadas da Companhia; (d) estejam sujeitos a planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; e (e) sejam Controladas, de modo pleno ou Controlada em Conjunto, pelas pessoas físicas identificadas no item acima.

3.1.13. Pessoal-Chave da Administração:

(i) De acordo com o CPC 05 (R1), pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

(ii) Para fins desta Política, Pessoal-Chave da administração de uma entidade são os Administradores dessa entidade.

3.1.14. Pessoa

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade de outra natureza, consórcio, associação, cooperativa, joint venture, trust, fundo de investimento ou sociedade não-personificada, ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo uma Autoridade.

3.1.15. Transações com Partes Relacionadas:

(i) com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios jurídicos, negociações, acordos, contratos, operações, transações e/ou relacionamentos comerciais entre essa Pessoa e quaisquer de suas Partes Relacionadas.

(ii) São exemplos de Transações com Partes Relacionadas:

- compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- prestação ou recebimento de serviços;
- arrendamentos;
- transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- transferências mediante acordos de licença;
- transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

4. Objetivos

4.1. Estabelecer critérios a serem observados em Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

4.2. Estabelecer mecanismos a serem adotados diante de situações que envolvam potencial Conflito de Interesses em Transação com Parte Relacionada.

5. Diretrizes

5.1. Sem prejuízo dos mecanismos descritos nesta Política, todo negócio jurídico, bem como os respectivos aditivos contratuais, convênios e acordos de cooperação, mesmo que sem valor envolvido, deverão ser submetidos pela unidade/área responsável para análise da área responsável pela conformidade

e gestão de riscos da Companhia, que realizará a identificação e verificação de eventual Transação com Parte Relacionada e encaminhará para análise e opinião pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, previamente à deliberação sobre a Transação com Parte Relacionada em conformidade com a Política de Alçadas.

5.2. Identificação de Transações com Partes Relacionadas:

5.2.1. Sem prejuízo dos mecanismos descritos nesta Política, todo negócio jurídico, bem como os respectivos aditivos contratuais, convênios e acordos de cooperação, mesmo que sem valor envolvido, deverão ser submetidos pela unidade responsável à área responsável pela conformidade e gestão de riscos que realizará a identificação e análise de eventual Transação com Parte Relacionada.

5.2.2. Caberá à área responsável pela conformidade e gestão de riscos da Companhia:

(i) Recepcionar, da unidade responsável pela celebração e controle de potencial Transação com Parte Relacionada, a documentação pertinente que deverá incluir os termos e a finalidade do negócio.

(ii) Realizar a identificação e análise prévia de eventual Transação com Parte Relacionadas, considerando o sistema de gerenciamento de riscos da Companhia.

(iii) Coordenar comissão interna para verificação ou ratificação da avaliação prévia do enquadramento de uma transação como Transação com Partes Relacionadas que, uma vez instalada, poderá contar com a participação de representantes das áreas jurídica, governança corporativa, gestão de contratos e/ou suprimentos.

(iv) Encaminhar a Transação com Parte Relacionada para análise e opinião pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas;

(v) Encaminhar a Transação com Parte Relacionada para deliberação e aprovação, observada a Política de Alçadas.

(vi) Avaliar e monitorar regularmente a adequação das Transações com Partes Relacionadas em curso e reportar o tema para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

5.2.3. Caso identificada uma Transação com Partes Relacionadas, a área responsável pela conformidade e gestão de riscos da Companhia

deverá remeter a documentação da transação para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deverá:

(i) Analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem Transação com Parte Relacionadas e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

(ii) Opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial Conflito de Interesses em Transação com Parte Relacionada, quando algum Administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

5.3. Observada a Política de Alçadas, todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser aprovadas e/ou levadas a conhecimento da Diretoria pela área responsável pela conformidade e gestão de riscos.

5.4. Com a periodicidade mínima trimestral, todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser reportadas ao Comitê de Auditoria, que também avaliará a adequação das Transações com Partes Relacionadas e as suas respectivas evidenciações.

5.5. Quando a Parte Relacionada for membro do Conselho de Administração da Companhia (ou o acionista que indicou tal membro ao Conselho de Administração), a Transação com Parte Relacionada deverá também ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, independentemente da alçada de aprovação da matéria prevista na Política de Alçadas.

5.6. As seguintes Transações com Partes Relacionadas não estão sujeitas à governança prevista nos itens anteriores desta Política e deverão seguir regras específicas, incluindo de aprovação e divulgação:

(i) Pagamento de dividendo e/ou juros sobre capital próprio;

(ii) Pagamento de remuneração e benefícios dos Administradores em conformidade com a política de remuneração da Companhia;
(iii) Transações realizadas entre a Companhia e suas Controladas que sejam integralmente detidas pela Companhia;
(iv) Transações que envolvam o estrito cumprimento da legislação e/ou da regulamentação aplicável; e
(v) Transação ou negócio que envolva aporte de capital entre a Companhia e suas investidas em que a Companhia tenha Influência Significativa e/ou suas Controladas, observado o disposto no Estatuto Social e Política de Alçadas.

5.7. Na situação que possa envolver Conflito de Interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos Administradores (incluindo aqueles que sejam representantes de acionista que figure como contraparte em uma Transação com Parte Relacionada), conforme aplicável:
(i) manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato, cientificando o órgão da natureza e extensão do seu interesse;
(ii) abster-se de participar e de votar na matéria em discussão ou deliberação;
(iii) fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão; e
(iv) ausentar-se das discussões e das deliberações.

5.8. Cumpre a todos os membros de órgão deliberativo que com competência para analisar e deliberar sobre a Transação com Parte Relacionada indicar a existência de qualquer eventual Conflito de Interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou no próprio órgão.

5.9. Caso o membro de órgão deliberativo que tenha Conflito de Interesses com a Companhia não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão ou, no caso da Assembleia Geral, o acionista, que tenha conhecimento do impedimento poderá fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

5.10. Os votos proferidos em Conflito de Interesses, ainda que identificados posteriormente à deliberação do órgão estatutário ou à realização da Assembleia Geral serão nulos ou anuláveis, conforme o caso.

5.11. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva sobre eventual Conflito de Interesse na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata sobre tal Conflito de Interesse, serão consideradas violações a esta Política, as quais serão levadas ao Conselho de Administração quando identificadas ou apontadas por terceiros, podendo haver eventual aplicação de sanção.

5.12. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá incluir no planejamento dos seus trabalhos, o monitoramento e a verificação do cumprimento desta Política.

5.13. A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor. A divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

5.14. Os Administradores devem declarar suas Partes Relacionadas nos termos do Anexo 01.

5.15. Antecedendo a celebração de contratos, os fornecedores devem declarar a existência de Partes Relacionadas nos termos do Anexo 02. Em caso de se identificarem como Parte Relacionada da Companhia, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Política.

5.16. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá avaliar, monitorar e recomendar aprimoramentos desta Política quando de sua revisão.

5.17. A área responsável pela conformidade e gestão de riscos da Companhia será responsável pela definição de procedimentos empresariais e ações de desdobramento desta Política e deverá reportar tais normativos para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

5.18. A presente Política entrará em vigor na data de liquidação da oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia de que trata a Lei Estadual nº 17.853/2023, e permanecerá em vigor pelo prazo Indeterminado.

5.19. A presente Política deverá ser revisitada no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que necessário de forma a manter o seu conteúdo atualizado, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração.

5.20. A presente Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

6. Divulgação

a) Gerenciador Eletrônico de Documentos;
b) Site Corporativo Sabesp;
c) Site de RI Sabesp.

7. Complementos

Anexos Referenciados (Base de Anexos)	Documentos Referenciados	Informações de Registros
---	---	---
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)		
PI0032 - V.6 - Anexo 01 Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física.pdf		
PI0032 - V.6 - Anexo 02 Declaração de existência de Partes Relacionadas – Fornecedores.pdf		

Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física

Eu, *[nome]*, CPF nº *[...]*, na condição de *[função ou cargo],* nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, declaro que:

São membros próximos da minha família (*):

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

( ) eu e/ou os membros próximos da minha família(*) não controlo(amos), de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade.

OU

( ) eu e/ou membros próximos da minha família(*) controlo/controlamos, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a reapresentar à Sabesp, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a Sabesp a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no Cadastro de Partes Relacionadas mantido pela Companhia.

[*cidade*], [*data*]

_____

[*nome*]

(*) **Membros próximos da família de uma pessoa são:** (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro; (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro; (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro; e (d) quaisquer outros membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sabesp.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Ref.: CONTRATO Nº [_____]

Empresa: [RAZÃO SOCIAL]

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [_____], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ n° _____, em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses** da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, **DECLARO,** sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da Sabesp,** em nenhuma das situações, ali definidas

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à Sabesp, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da Sabesp, a transação deverá seguir os critérios estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

_____, __ de _____ de _____

_____

([Nome e Assinatura do Declarante])